

LEI Nº. 348, DE 11 DE MAIO DE 2009

Autoriza o Parcelamento da Dívida do Município para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cruz e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 36 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, a promover o parcelamento da dívida do Município junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cruz, da seguinte forma:

- I. Dívida decorrente da Contribuição Patronal: em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas.
- II. Dívida decorrente da Contribuição dos Servidores: em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º - Para fins do parcelamento, objeto desta Lei, os débitos deverão ser corrigidos pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado, da data de origem até a data de formalização do parcelamento.

Art. 3º - O parcelamento deverá ser iniciado na data da sua formalização, vencendo a primeira parcela no último dia útil do mês do parcelamento e as demais, no último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 4º - Na hipótese de pagamento em atraso da parcela, esta deverá ser acrescida de multa de 2% (dois por cento) e moras de 1% (hum por cento) ao mês, calculada por rata die.

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial para a execução das despesas decorrentes do parcelamento ora autorizado, cujas rubricas abertas serão indicadas no decreto de abertura, bem como as rubricas que deverão ser anuladas.

§1º - O Crédito Adicional Especial que trata o *caput* deste artigo terá valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

§2º - A fonte de recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* deste artigo deverá ser a prevista no art. 43, § 1º, III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 11 de
Maio de 2009.



João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL